

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 87/2015**

**Processo Administrativo nº 3807/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Walter Schoba 55618545853**

**Objeto – Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para manutenção geral nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de TV em UHF.**

**Referente – Convite nº 37/2015**

**Valor Total – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**

**Vigência – 12 (doze) meses**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Walter Schoba 55618545853**, sediada à Rua Theophilo Leite, nº 60, Jardim Saltense, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-200, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.431.879/0001-69, telefone: (11) 4029-4026, email: [w.schoba@gmail.com](mailto:w.schoba@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **Walter Schoba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.157.890-3 e do CPF nº 556.185.458-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato execução de serviços para manutenção geral (preventiva e corretiva) nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de TV em UHF, conforme Termo de Referência do Anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Administração.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 37/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para execução dos serviços é **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de documento fiscal/recibo, desde que aprovado pelo Setor competente e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 37/2015 e Contrato Administrativo nº 87/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

✓ W<sup>1</sup> S

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos serviços), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

#### **Da Vigência**

##### **Cláusula Quarta**

4.1. O prazo de prestação e serviços será por 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se houver interesse das partes.

#### **Da Obrigações da Contratada**

##### **Cláusula Quinta**

5.1. A Contratada não fará manutenção nos equipamentos de terceiros, apenas comunicará as emissoras e acompanhará os técnicos até o local, caso ocorra algum problema, para que as mesmas tomem providências.

5.2. A Contratada deverá estar sempre de sobreaviso e deverá prestar seus serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que chamado, atendendo as necessidades, para que as retransmissões sejam restabelecidas no menor tempo possível.

5.3. A Contratada deverá relacionar as peças que tem vida útil pré-determinada e submeter esta relação para apreciação da Secretaria de Administração, visando manter no estoque, outras peças de igual qualidade, marca e capacidade, para eventuais substituições de emergência.

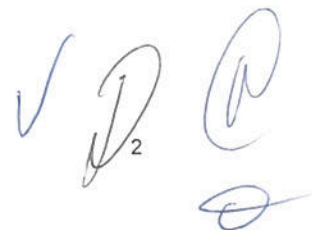
5.4. As compras de peça, equipamentos, acessórios serão efetuadas pelo Departamento de Compras do Município, com informações que a Contratada indicará, como: qualidade, potência, capacidade e etc.

5.5. As empresas/pessoas físicas participantes deste procedimento, deverão informar obrigatoriamente junto a proposta, formas de contato como: telefone (fixo ou celular), e-mail e etc.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.339036.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 34) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.



## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sétima**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Oitava**

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.3. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

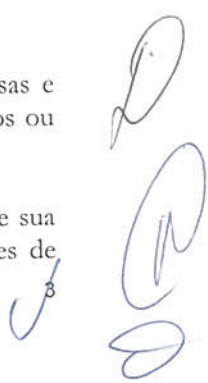
8.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

8.6. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.7. O serviço concluído, recebido pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

8.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de



danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.12. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.13. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

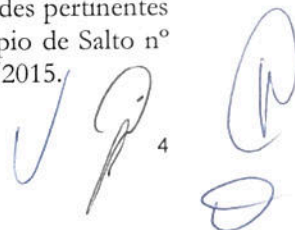
8.15. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.16. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 37/2015.

8.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.18. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.19. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 37/2015.



4

8.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

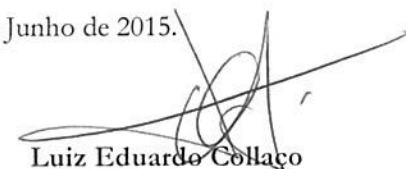
**Do Foro**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 11 de Junho de 2015.

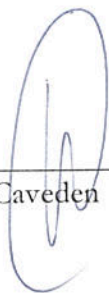


**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Administração  
*Contratante*



**Walter Schoba 55618545853**  
*Contratada*

Testemunhas



1-Wilson Roberto Cavaden



2-Antonio Carlos dos Santos

✓ 5

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 87/2015**

**Processo Administrativo nº 3807/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Walter Schoba 55618545853**

**Objeto – Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para manutenção geral nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de TV em UHF.**

**Referente – Convite nº 37/2015**

**Valor Total – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**

**Vigência – 12 (doze) meses**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 11 de Junho de 2015.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Administração  
*Contratante*



**Walter Schoba 55618545853**  
*Contratada*